

A FILOSOFIA DE UMA POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Bruno Marques da SILVA¹

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise histórica e objetiva sobre as adaptações que as Polícias Militares e Civil, do Estado de São Paulo, tiveram que implementar, face à promulgação da Constituição Federal de 1988, para que a preservação e a dignidade da pessoa humana fosse realizada de forma integral. Através de diretrizes, notas e ordens de serviço, buscou-se reformular as instituições, substancialmente, buscando um novo modelo de polícia comunitária que prestigiasse os direitos humanos dos cidadãos, passando a tratar essa filosofia como princípio basilar.

Palavras-Chave: Policia Militar; Polícia Civil; Filosofia Comunitária; Direitos Humanos.

1 DESENVOLVIMENTO

Toda pessoa humana, e por tão somente possuir esta característica, têm, dentre outros direitos, o direito à vida, à liberdade e à segurança, seja ela pessoal, inclusive psíquica e patrimonial. Tais garantias universais encontram-se postuladas no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo estes direitos reiterados nos artigos 6.1 e 9.1 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

É prévio o conhecimento de que esses direitos e garantias fundamentais são provenientes da evolução histórica dos direitos humanos, consagrados na Declaração Universal de 1948, influenciando a realização de sistemas internacionais destinados à proteção.

A República Federativa do Brasil, seguindo essa orientação, passou a admitir a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde dezembro de 1998, na qual podemos observar a tramitação de processos onde o Brasil se

¹ Discente do 6º Termo B, do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

encontrou no pólo passivo de denúncias, nas quais era imputada a inobservância dos preceitos internacionais sobre os direitos humanos.

É perceptível também que a segurança pública é vital a todo e qualquer cidadão, sendo direito fundamental de todos, como é postulado no art. 5º, *caput*, da nossa “Lei Maior”. Tratando-se de direito fundamental, verifica-se, a reciprocidade entre a questão da segurança pública e os direitos humanos. Cabendo a nós observar tal direito fazendo-se presente em diversos tratados internacionais sobre direitos humanos, como no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, arts. 1º e 28 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana de Direitos Humanos Pacto de San José da Costa Rica, adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, em seu art. 7º, I.

Com a vinda de uma constituição democrática em 1988 e posteriormente a adoção e vinculação da República Federativa do Brasil aos tratados internacionais, as polícias civil e militar, tiveram que se adequar a tal modelo constitucional, com a finalidade precípua de maior respeito aos direitos humanos.

2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Polícia Militar, sob o título de força auxiliar do exército nacional, buscou através da adoção de novas Diretrizes e Notas de Instrução, adequar seus componentes.

Na mesma década em que foi ratificada pelo Brasil a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Polícia Militar do Estado de São Paulo, buscou em países como Estados Unidos e Japão, modelos de uma polícia humanizada, revestida do respeito à dignidade da pessoa humana,

onde a presença dos militares não causasse medo aos cidadãos, mas sim sensação de segurança.

Sob essa filosofia, em meados de 1997, começa a ser implantado na Polícia Militar a filosofia de Polícia Comunitária, filosofia esta enraizada nos moldes da Polícia Nacional do Japão, onde o foco principal era a proximidade com o cidadão, devendo ser entendida como um policiamento personalizado, onde o Policial Militar, vinculado a uma determinada área, presta serviços em parceria preventiva com a comunidade local, para identificação e busca de solução dos problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas e morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na área e propiciar ao cidadão o exercício de todos os seus direitos, individuais e coletivos, que a Lei lhe assegura.

O princípio que rege o policiamento comunitário na Polícia Militar é o da voluntariedade, ou seja, o policial só é designado para exercer sua função no policiamento comunitário se, assim, ele desejar. Uma vez cessado o animo do policial em exercer suas funções sob tais condições, ele é lotado em outro tipo de policiamento.

Os pontos positivos alcançados com a adoção da filosofia de policiamento comunitário na Polícia Militar são a proximidade com a população, proporcionando maior sensação de segurança, apagando a imagem negativa de polícia repressiva e violenta, do passado; como a área do distrito é pequena, a presença do policial enseja celeridade no atendimento das ocorrências policiais; integração da população com a polícia para melhor resolver os problemas da comunidade.

O ponto negativo obtido é a cessação da privacidade familiar, uma vez que a base comunitária fica ao lado da residência do policial – BCSD (Base Comunitária de Segurança Distrital) no modelo japonês denominado “Chuzai-shô” de policiamento comunitário –, e muitas vezes a população vai até a base policial e como o militar está fazendo o policiamento ostensivo motorizado pelas ruas do distrito, sua esposa é quem recebe o cidadão, recolhe os dados do fato e os transmite ao policial militar que está na rua. Isto acontece também quando a população entra em contato por telefone solicitando a presença do policial militar, e pelo mesmo fato exposto anteriormente, é a esposa quem atende o telefone e anota

os dados do fato, para a transmissão, o que nos faz concluir que, a esposa do policial acaba exercendo funções que ela não tem autorização e nem treinamento adequado para realizar.

3 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Polícia Civil do Estado de São Paulo é uma Instituição que integra a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e tem por atribuição principal (essencial) o desenvolvimento das atividades próprias administrativas e de Polícia Judiciária.

Com a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), através do Decreto n. 1.904 de 13 de maio de 1996, no ordenamento jurídico brasileiro, contendo diagnóstico da situação dos direitos humanos no País e medidas para a sua defesa e promoção, a Polícia Civil implementou a filosofia da Polícia Comunitária, alterando fundamentalmente a estrutura na administração da organização policial. Dispondo também que o policiamento comunitário se difere do tradicional com relação à forma como a comunidade é percebida, e com relação às suas metas de expansão do policiamento. Embora o controle e a prevenção do crime permaneçam sendo as prioridades centrais, as estratégias de policiamento comunitário utilizam uma ampla variedade de métodos para alcançar essas metas.

Criada em 2005, pela Senasp/MJ, em parceria com a Academia Nacional de Polícia, a Rede Nacional de Educação a Distância que é uma escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública no Brasil, que tem como objetivo viabilizar o acesso destes profissionais aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes. A Polícia Civil do Estado de São Paulo, de forma inteligente, disponibiliza em seu sítio eletrônico a possibilidade de profissionais de segurança pública, como policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários, policiais federais e

rodoviários federais, se inscreverem de forma gratuita no referido curso, que tem por objetivo criar condições para que o aluno possa Identificar as estratégias utilizadas na implantação da polícia comunitária; apontar estratégias de mobilização da comunidade por meio de ações que possibilitem a participação da comunidade; utilizar ferramentas da gestão da qualidade no processo de resolução de problemas e na melhoria dos processos realizados; aplicar técnicas de resolução de conflitos de forma pacífica.

A Rede está implementada nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação por meio de 200 (duzentos) Telecentros, instalados nas capitais e principais municípios do interior.

A visão positiva proporcionada com a adoção da filosofia de policiamento comunitário na Polícia Civil é a desvinculação da imagem, do passado, de polícia que não respeita os direitos dos cidadãos; a imagem de polícia que aplica tortura para obter confissões de autoria em práticas delituosas; proporciona melhora na aplicação de técnicas de resolução de conflitos de forma pacífica; integralização com a comunidade no que tange à ajuda em investigações, pois a comunidade sente a seriedade e o respeito dos policiais, sentindo-se, assim, segura para fazer denúncias de praticas criminosas, observando a movimentação de seus arredores, informando qualquer anormalidade na rotina das proximidades.

4 CONCLUSÃO

Em conclusão, a pessoa incumbida da segurança pública, o policial, tem o dever de exercer a autoridade concedida para tal fim, sob pena de estar prevaricando – conduta penalmente punível, tipificada no art. 319 do Código Penal Brasileiro –, mas não pode extrapolar, sob pena de estar praticando abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Prevaricação e abuso (ou desvio) de autoridade são crimes. Com efeito, a atividade daquele que lida com a segurança pública é

verdadeiramente importante, mas exige-se sempre o bom senso e o equilíbrio nas ações, até porque estas se refletem como um todo na sociedade.

A filosofia de polícia comunitária, busca a presença e a atuação dos policiais sem deixar que o façam causando medo aos cidadãos. Busca-se ao lado a sensação de segurança, melhorar a qualidade de vida do cidadão e propiciar a este o exercício de todos os seus direitos, individuais e coletivos. O modelo implantado no Estado de São Paulo, surte resultados nas cidades do Interior, onde há diminuição de mortes em confrontos e queda da criminalidade. Acaba a imagem de polícia repressiva e implanta-se a filosofia de polícia comunitária, onde as ações são fiscalizadas de perto pela população, ensejando um maior respeito para ao ser humano, que é o destinatário do “poder de polícia”. Ganha a autoridade policial, mas também à defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana na sociedade.

Direitos Humanos, cada vez mais, também será interesse da polícia, isso é uma consequência automática do desenvolvimento e vivência do Estado de Direito.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. – São Paulo: Editora Atlas, 2001;

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões**. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002;

Declaração Universal dos Direitos do Homem “**Universal Declaration of Human Rights**”. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm>. Acesso em: 02 set. 08;

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Disponível em: <http://www.boes.org/un/porhr-b.html>. Acesso em: 02 set. 08;

Pacto San José de Costa Rica. Disponível em:
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>.
Acesso em: 05 set. 08;

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em:
<http://www.policiacivil.sp.gov.br/2008/index.asp>. Acesso em: 10 set. 08;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em:
<http://www.polmil.sp.gov.br/inicial.asp>. Acesso em: 08 set. 08;

SILVA, Marcelo Guimarães da rocha e. **Direitos humanos no Brasil e no mundo: criação de um Tribunal internacional Permanente.** – São Paulo: Editora Método, 2002.